



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA O PERÍODO DE 2023/2029 E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO.

Devido a adequação da Pessoa Jurídica, a Diretoria teve a eleição e seu mandato antecipado para o mês de Junho e o Conselho Fiscal teve seu mandato prorrogado, cujo período findou em outubro de 2022. Portanto, aos 3 dias do mês de junho do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às 09 horas e 30 minutos, em segunda convocação, na Av. Engenheiro Oscar Pontes, n. 1861, Condomínio Náutico, Calçada, CEP 40.060-130, Salvador/Bahia e através da plataforma MEET (plataforma virtual), reuniram-se os associados, conforme assinatura no Livro de Presença, para realizarem a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 09.204.565/0001-65, para deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta: 1) Leitura da Ata anterior; 2) Apresentação e aprovação do Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal; 3) Alteração e aprovação do novo Estatuto; 4) Eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Presidindo a mesa, o Sr. Emerson Carlos de França Souto, convidou a sra. Wanêda Eugenia Andrade Vieira para secretariar, aceitando e secretariando. Com a palavra o Sr. Emerson Carlos de França Souto, presidente da mesa, cumprindo o primeiro item da ordem do dia, realizou a leitura da Ata anterior, ainda que cada associado presente tivesse recebido cópia para seu conhecimento. Em seguida, o Presidente da mesa, passou ao segundo item de pauta, lembrando que para os itens restantes da pauta não poderia continuar como Presidente da mesa, conforme nosso Estatuto e pediu para que os presentes indicassem um membro para continuação dos trabalhos. Assim, por unanimidade, ficou eleita para dar continuidade aos trabalhos a Sra. Neusa Maria Dias Andrade, que agradeceu a presença de todos e assumiu como secretária. Em seguida a Presidente da mesa, passou ao segundo item de pauta, apresentou as Contas e Relatórios de Diretoria do ano de 2022, fazendo a leitura dos mesmos e perguntando se havia alguma dúvida, como não houve, foi aprovado por todos os presentes. A Sra. Neusa Maria Dias Andrade, Presidente da mesa, como ninguém mais fez uso da palavra, convidou novamente o Sr. Emerson Carlos de França Souto e a Sra. Wanêda Eugenia Andrade Vieira para dar continuidade aos trabalhos. O Presidente da entidade assumindo novamente os trabalhos, passando ao item 3 da pauta, lembrou aos presentes, que todos tinham recebido cópia do Estatuto já com as alterações a seguir: **Art. 2º - b)** Criar e implantar cursos de graduação em nível sequencial, tecnólogo, Bacharelado, Licenciatura, Habilitações e pós-graduação e equivalentes, para atender a grande demanda na área de segurança, bombeiros de emergências públicas, salvamento aquático, primeiros socorros, cursos de cinotecnia nas áreas de seguranças públicas, polícia civil, polícia militar, guarda municipal, Forças Armadas e Instituições públicas e privadas. **Art. 3º - O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social** tem autonomia de realizar convênios, contratos, chancelas e de participar de licitações públicas e privadas, como também de chamamentos públicos e privados e dispensa de licitações. **Parágrafo Único: O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social** é a única Instituição do Estado da Bahia a realizar capturas, resgates e apreensões de animais em estado de vulnerabilidade social, provenientes de denúncias de maus tratos, agindo de acordo com a Lei 9.605/98, art. 32 da Constituição Federal; e de animais das raças "pitbulls" que são utilizados em áreas onde impera a traficância para que as Forças de Segurança Públicas não adentrem. Nós, que estamos devidamente capacitados, habilitados e equipados, somos acionados para retirar os sem danos, preservando os animais e as pessoas envolvidas (Lei n. 11.343/2006 - Lei de tóxicos e entorpecentes). **Art. 4º - O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, através de suas atividades específicas indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, saúde, segurança, bombeiros voluntários, guarda municipal e

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

Documento assinado digitalmente

gov.br

WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA
Data: 31/07/2023 11:09:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

defesa social, objetiva a formação do homem como ser integral e o desenvolvimento humano, sócio-político, econômico, cultural do município, no estado e no país, visando sua área de competência, da cidadania e da democracia. a) Trabalhar a construção do conhecimento; b) Participar e assessorar na elaboração das políticas públicas, educacional em segurança, bombeiro civil, guarda Municipal, na saúde pública com pesquisa científica, econômico e tecnológicas, em qualquer de seus níveis;

c) Fomentar a organização comunitária e a autogestão de pequenos grupos produtivos para fortalecer o sistema de saúde, aplicando as ciências naturais com orientação na saúde comunitária e do campo; d) Defender políticas públicas para a formação dos jovens e adolescentes em situações de riscos, profissionalizando-os, dentro das leis brasileiras, para que os mesmos consigam uma fonte de renda e saírem das condições mínimas de sobrevivência, e ser ator da sociedade com dignidade. **Art. 5º - Através de sua Presidência o Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social**, na qualidade de instituição mantenedora de creche, escola de ensino fundamental I e II, ensino médio, profissionalizante e ensino superior, tem como objetivo criar, implantar, instalar e regulamentar. Adotar instrumentos e melhor operacionalizar, de forma prática, suas atividades filosóficas e institucionais, com a estrita observância de seus respectivos temas e legítimas vocações, permitindo que esses organismos possam interagir com muita diversidade, através de ações concretas, nas áreas de segurança, bombeiro civil, ciências humanas, eclesiásticas, inclusive econômicas, visando uma vasta gama de serviços, que possam ser oferecidos prioritariamente e, quando possível, de forma integral ou parcialmente, subsidiada ao seu respectivo quadro, assim como a população em geral, visando contemplar ao âmbito de suas distintas atuações no infinito domínio da vida, os incisos a seguir: 1. Promoção da paz mundial, da ética, do social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; 2. Defesa da preservação e conservação da ecologia, do meio ambiente e da flora, da fauna e promoção do desenvolvimento sustentável; 3. Promoção e prevenção na defesa da saúde pública da comunidade local, municipal, estadual e do país; 4. Promover a segurança alimentar e nutricional da comunidade local, do campo e dos municípios; 5. Experimentação laboratorial de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, trabalho, emprego, renda e créditos; 6. Promoção de programas de inclusão social, preventivo na saúde, com os ensinamentos da medicina tradicional e das práticas integrativas e complementares; 7. Promover de forma beneficente, novos modelos sócio-produtivos e sistemas alternativos de comércio, produção empregabilidade e crédito; 8. Promover o ensino superior, assim como estudos e pesquisas, desenvolvendo tecnologias alternativas de produção e divulgação de informação, assim como conhecimentos técnicos e científicos que digam às atividades mencionadas nesses artigos; 9. Capacitar e treinar mão-de-obra para adequação desta junto ao mercado de trabalho e ao empreendedorismo; 10. Criar e promover a publicação de boletins, jornais, revistas e outros meios de divulgação; 11. Promover o atendimento e o assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na defesa e na garantia dos direitos de Serviços sociais diretamente ou mediante convênio, acordo, ajuste ou termo de parceria, para realização de seus objetivos estatutários; 12. Incentivar a promoção desportiva, em todas as modalidades praticadas de forma amadora ou semiprofissional, objetivando o desenvolvimento físico e psicológico dos assistidos; 13. Estimular inventos e trabalhos criativos de interesse da comunidade, inclusive o saber notório e artesanato; 13. Promover diretamente ou por meio de convênios, acordos ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas, pesquisas, cursos,

Ata de Luiz Costa Lima Duran -
Praça da Liberdade, nº 100, 1º andar, 06
CEP 41.010-000, Salvador - BA
Fone: (71) 3040-5800



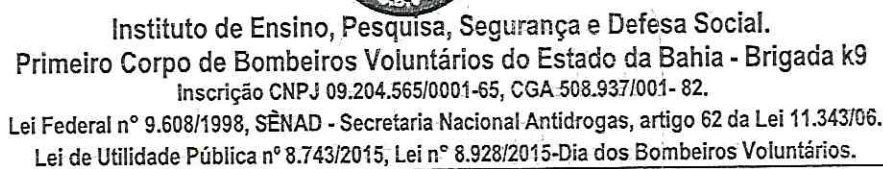
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original e mim apresentado.
Salvador, 03 de Agosto de 2023.
Em Teste, da Verdade.
ANDRÉ LUIZ COSTA LIMA DURAN -
ESCREVENTE
Selo: 1605-4E5/7162-0 - Valor: R\$ 6,35
Rec: R\$2,18, FELCON R\$0,84, PGE R\$0,12, Uof. Púb.
R\$0,08, FMMPBA R\$ 0,06
Consulte em: "www.iba.jus.br/autenticidade"

02 AGO 2023

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
38536-2

Documento assinado digitalmente
WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA
Data: 31/07/2023 11:11:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituto



19 RTDPJ

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

Oficial Constituta

Documento assinado digitalmente

WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA

Data: 31/07/2023 11:12:50-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

nos foi dado pelo Ministério Público, oficializado através de ordem judicial ao Detran. **Art. 7º** - O Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 é constituído por títulos de cargos: a) Quadro de Comando - Oficial Superior 1ª Classe e 2ª Classe; b) Quadro Ativo - Oficiais superiores e praças; c) Quadro Complementar - Médicos, Médicos Veterinários, Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Nutricionistas, Enfermeiros, Técnicos em Meio Ambiente e Sustentabilidade, Terapeutas das Práticas Integrativas e Complementares, Engenheiros Ambientais, Engenheiros Cíveis e Mergulhadores profissionais (mergulho comercial); d) Quadro de Reservas; e) Quadro de Honra. **Art. 8º** - O Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 tem por finalidade, executar todos os trabalhos de bombeiro, sempre cooperando como parceiros dos Bombeiros Militares e com todas as forças de Segurança Pública do Estado, atuando harmonicamente em benefício da humanidade. **Art. 9º** - O Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9, no desenvolvimento de suas atividades, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de cor, raça, gênero ou religião. **Art. 10º** - O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, exercerá suas finalidades de caráter humanístico, ambiental, ecológico, educacional, esporte, lazer, cultural, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, segurança, bombeiros voluntários, sem cunho político ou partidário, com finalidade de atender a todos que se associem, independentemente de cor, sexo, raça, etnia, nacionalidade, opção sexual, opção política, idiomas, classe social e crença religiosa. E se regerá pelo presente estatuto e pelas leis vigentes. **Art. 11º** - Criar e implantar um hospital veterinário para dar atendimento aos animais que estão em situação de vulnerabilidade e riscos; e um abrigo para animais vítimas de maus tratos e errantes, com parcerias e convênios públicos e privados e centro de treinamentos de cães. **Art. 12º** - Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, atuar como bombeiro voluntário de emergências públicas e privadas, na fiscalização, no atendimento, nos encaminhamentos, nas denúncias e no auxílio ao primeiro, segundo e terceiro setor: resgates, salvamento marítimo (aéreo, terrestre, rodoviário e ferroviário), resgates de animais, brigadistas, segurança do trabalho, segurança patrimonial, bombeiros voluntários, bombeiros mirins, escoteiros, guardas municipais, grupo de salvamento aquático com cães, life-guard (guarda-vidas), cinófila, K-9, proteção civil, serviços de adestramento, hospedagem e vendas de cães, primeiros socorros e suporte básico de vida a arte de socorrer, conforme a Lei 2.048. I - Treinamento na área de socorro básico e avançado de vida e APH; II - Programa de educação continuada em segurança, bombeiros voluntários, práticas integrativas e complementares, abrangendo principalmente as áreas de primeiros socorros, para profissionais da saúde, segurança e áreas a fins; III - Criar e implantar cursos cinotécnicos e cinófila com base na portaria n.1515 nos artigos 93 à 98 do DPF (Departamento de Polícia Federal) em 28/11/2007. Tendo como clientela principal as Forças Armadas, Polícias Militar, Civil e Rodoviária, Guarda Municipal e adestramento de cães; IV - Promover educação para comunidades carentes e curso de socorrismo, através de programas de rádio comunitária local que vão ao ar diretamente, bem como nas escolas, nas comunidades, nas igrejas, como prevenção de acidentes caseiros e nas comunidades e como salvar vidas; V - Promover campanhas de prevenção da saúde coletiva nos bairros carentes de Salvador e nos municípios; VI - Criar e implantar clínicas médicas terapêuticas para dependentes psicoativos, com profissionais competentes na área física e mental, com um viés da multidisciplinaridade, interdisciplinar, praticas integrativas e complementares, criando rede de amparo aos dependentes e aos familiares; VII - Criar e



End.: Pç Inglaterra, 6, Ed. BIG 3º Andar, Comércio - Salvador/Bahia
Praca da Trilidade - 1ra, Os
Sof. Big 3 Andar - Comércio
CNPJ nº 09.204.565/0001-65
CEP nº 41.171-3034-5800

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original em apreendido.
Salvador, 03 de Agosto de 2023
Em Telem. de Veridade
ANDRE LUIZ COSTA LIMA DURAN -
ESCREVENTE
Selo: 1806.AE667160-3 - Valor: R\$ 6,36
R\$2,18, FICOM R\$0,84, PGE R\$0,12, Def. Púb.
R\$0,08, FAMPBA R\$ 0,06
e em: "www.tjba.jus.br/autenticidade"

02 AGO 2023
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
3.853.62

[Handwritten signature]

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

g.v.b

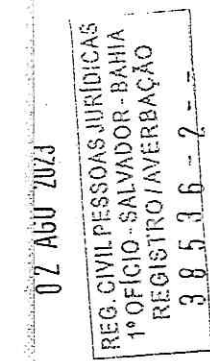
Documento assinado digitalmente
WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA
Data: 31/07/2023 11:14:20-0300
Verifique em <https://validar.tjba.gov.br>



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada nº 9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

implantar um núcleo de estudos e pesquisa para o desenvolvimento de pessoas do instituto e para os dependentes químicos. **Parágrafo Primeiro** - Terá inserção todo colaborador, seja pessoa física ou jurídica que contribuírem com apoio financeiro ou colaborarem com mantimentos, utensílios, eletrônicos e domésticos para o Instituto, conforme a lei 9532/1997, art. 174 do RIR- 1999. **Parágrafo 2º** art. 31 da lei 10.833, art. 15. 9532/1999, com base no inciso x art.14 da Medida Provisória nº 2. 156/2001 inciso VIII do art.13 Medida Provisória nº 2.158/2000. **Parágrafo Segundo** - Promover o esporte como incentivo para jovens e adolescentes, carentes, baseado na lei de incentivo ao esporte regido pela Lei nº 11.438 e pelo decreto 6.180/2007 e pelas portarias ministeriais que regulamenta todas as questões. **Art. 13º** - Promover o voluntariado consciente conforme a Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998. **Art. 14º** - Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através da implantação de creches, unidades de ensino fundamental I e II, ensino médio, unidade de ensino superior, educação a distância, ensino profissionalizante, de acordo com a LDB 9394/1996. **Art. 15º** - Promover assistência social, jurídica, psicológico, afetivo as mulheres violentadas, pela violência doméstica, oferecer acompanhamento e proteção, com redes sociais, e amparo legal conforme a Lei nº 11.340/2006 "Maria da Penha" com equipe especializada de ciências jurídicas, e multidisciplinares, interdisciplinar, práticas integrativas e complementares, para enfrentar o medo e a diversidade. **Art. 16º** - Promover a assistência social ao idoso conforme a Lei. nº 10.741, de 1º de outubro de 2006, garantindo e assegurando direito do idoso - pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Proporcionando atividades físicas, emocionais, lazer, cultural, danças, terapias e passeios recreativos, pois, para este universo que vem crescendo sua demanda é necessário a promoção de atividades para melhorar a qualidade de vida. **Art. 17º** - Promover educação infantil de qualidade para comunidade carente. A educação infantil é uma etapa fundamental para o desenvolvimento escolar, psicológico, social, motor, físico, intelectual e espiritual da criança conforme o art. 29 da LDB 9.394/1996 e do art. 227 da Constituição Federal. **Art. 18º** - Promover o ensino, assim como estudos, pesquisas, planejamento, desenvolvimento, tecnologias, alternativas de produção e divulgação de informação, conhecimento técnico e científico que dizem respeito às atividades mencionadas neste artigo. **Art. 19º** - Compete ao Instituto, de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, autorizar a criação, organização, modificação, redirecionamento, extensão e desativação temporária dos cursos de graduação, licenciaturas sequenciais, tecnólogos, extensão e pós-graduação. **Art. 20º** - Os cursos de Pós-Graduação compreendendo Lato Sensu e Stricto Sensu, serão proposto e administrado pelo instituto, em articulação com instituições de ensinos superiores conveniadas. a) Aprovar as normas e diretrizes referentes à organização e funcionamento dos cursos de graduação licenciatura, sequencial, extensão e pós-graduação; b) Opinar sobre a reformulação deste estatuto do regimento geral do instituto, e dos cursos, no aspecto didático- científica e da vida acadêmica, cultural e artístico; c) Elaborar e reformar o seu regimento interno, para apreciação e aprovação do conselho. **Art. 21º** - Pugnar pela implantação do programa de educação ambiental denominada agenda 21 escolar, juntos aos poderes públicos municipais de todo país, assim como perante a iniciativa privada desses municípios, através da prestação de serviços, de consultorias e assessorias diretas e/ou em parcerias com instituições especialidades, de forma conveniada e/ou terceirizada, visando à implantação e a operacionalização desses programas, assim como a captação de recursos e patrocínios que viabilizem de forma permanente e sustentada. **Art. 22º** - O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança, e Defesa Social, também se habilitará e fará uso das leis de incentivo à cultura em



[Handwritten signature]

1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

Documento assinado digitalmente
WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA
Data: 31/07/2023 11:17:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

vigor e de outras que vierem a vigorar no país e/ou no exterior, advinda das diversas instâncias públicas dos governos federal, estadual, municipal, autarquias e/ou de fundações direta e outros organismos pertinentes, para capacitação de recursos necessários, visando tornar prática as realizações desses projetos com o fim de incentivar, apoiar e facilitar o patrocínio à cultura e à preservação do patrimônio histórico, artístico e ambiental. **Art. 23º** - Compete ao Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, criar e implantar filiais em todo território nacional com suas respectivas diretorias específicas com responsabilidade pelos trabalhos desenvolvidos, nas áreas administrativas, financeiras, ensino, pesquisa e social e outras, para o desenvolvimento das comunidades, que queiram firmar parcerias, e encaminhando prestação de contas e relatórios finais das ações e atividades concretas e realizadas. **Parágrafo Primeiro:** Cada órgão que for criado terá seu regimento interno e seus representantes serão escolhidos pelo Presidente do INSTITUTO DE ENSINO, PESQUISA, SEGURANÇA, E DEFESA SOCIAL. **Parágrafo Segundo:** A diretoria desta instituição não recebe nenhum tipo de remuneração. **Parágrafo Terceiro:** Não será distribuída qualquer parcela do patrimônio e/ou de rendas, a título de lucro ou participação no resultado. **Parágrafo Quarto:** A entidade presta serviços temporários ou permanentes nas áreas de atuação e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional. **Art. 24º** - 11 - Captar recursos para desenvolver projetos para os dependentes químicos e atender esta demanda que estão à margem social da vulnerabilidade da vida e exposta à violência silenciosa de extermínio; 12 - Promover o tratamento para as famílias que adoecem física, social, financeira e psicologicamente, com seu ente querido usuário de drogas. Criar uma rede de amparo multidisciplinar e interdisciplinar para resgatar a autoestima e enfrentar o problema que assola a humanidade; 13 - Promover a sensibilização dos gestores públicos na promoção de políticas públicas para combater a epidemia das drogas que já se instalou o caos social e de calamidade pública e a banalização da vida com a guerra silenciosa e omissão dos poderes públicos. 14 - Promover estudos e pesquisas nas áreas de saúde, violência, segurança pública e os dependentes químicos; 15 - Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a defesa e a garantia dos direitos destes; 16 - Firmar parcerias com o Ministério Público, Defensoria Pública do Estado e da União, em uma ação conjunta socioeducativa nas comunidades carentes e dos jovens em situações de riscos, no combate a violência e as drogas; 17 - Incentivar a comunidade para se cadastrar no SUS com o objetivo de serem atendidos nos postos de saúde com dignidade e respeito. **Art. 25º** - O Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social poderá promover seminários, cursos, congressos, mesa redonda, workshop, feiras, colóquios, conferencias, vídeo conferencia, espetáculos artísticos, e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de seus objetivos. **Art. 26º** - O Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança e Defesa Social é regido, observado a sequência numérica. a) Pela legislação brasileira no que se aplica especialmente a educação, pesquisa, pelo exercício pastoral, cidadania, cultural, segurança pública, defesa social, bombeiros civil, e ao ensino superior mantido pelo estado. b) Pela Legislação Federal, Estadual, Municipal e específica. c) Pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral do Instituto Nascendo para o Futuro. **Art. 27º** - Para consecução dos seus objetivos poderá: ser mantenedor de creches; escolas de ensino fundamental I e II; ensino médio; cursos profissionalizantes; cursos de seminários religiosos e sacerdotais; escola de ensino superior; faculdades integradas; centros universitários registrados e autorizados pela Secretaria de Educação e Ministério de Educação e Cultura. I - Criar e



AUTENTICAÇÃO
Confere com o original e é apresentado.
Salvador 03 de Agosto de 2023
Em Teste da Verdade
ANDRÉ LUIZ COSTA LIMA DURAN -
ESCRIVENTE
Selo: 1806.AE57768-1 - Valor: R\$ 6,35
Rec.: R\$2,18, Fecom R\$0,84, GE R\$0,12, Jef. Pub.
R\$0,06, SEMPBA R\$ 0,06
Assinatura em: "www.iba.jus.br/autenticidade"

02 AGO 2023

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
385362

1º RYDPJ
Shirlyane Mirelle da Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA
Data: 31/07/2023 11:19:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

implantar a Academia de Ensino de Bombeiros Voluntários para instruções táticas de aprimoramento, engenharia e incêndio; II - Criar cursos preparatórios de Bombeiros Voluntários inicial, intermediário e avançado; III - Estabelecer parcerias institucionais, intercâmbios ou convênios com instituições de ensino superior, pública ou privada, nacionais e estrangeiras para oferta de cursos; IV - Promover os meios de recursos necessários para realização dos interesses das entidades por ela mantidos e de seus membros; V - Contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio nas áreas sociais, assistenciais, educacionais, administrativas e outras; VI - Estudar as condições viáveis das comunidades, participando e contribuindo com o crescimento e desenvolvimento onde se insere matriz e filiais, na busca de soluções de seus problemas. **Parágrafo Único:** O Instituto presta serviços temporários ou permanentes nas áreas de suas atuações e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional. **Art. 28º** - O patrimônio do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social será constituído por todos os bens móveis e imóveis e receitas que a associação adquiriu ou que venha adquirir. a) Doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha receber de pessoas físicas, jurídicas e entidades nacionais ou internacionais; b) As rendas patrimoniais e os provimentos da prestação de serviço; c) Para o cumprimento de sua finalidade, poderá a Instituição, mediante Diretoria Executiva, efetuar operações de crédito, com qualquer entidade nacional ou internacional, pública ou privada; d) Contribuições dos associados; e) Os recursos oriundos dos convênios, acordos ou contratos; f) Outras receitas de qualquer natureza e origem, na forma da Lei; **Parágrafo Único:** A entidade poderá celebrar contratos, convênios e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais; **Art. 29º** - Os bens e direitos do Instituto serão utilizados exclusivamente no cumprimento dos seus objetivos, permitida, a critério da Diretoria Executiva, a aplicação de uns e outros para obtenção de rendas destinadas ao atendimento de sua finalidade. **Parágrafo Único:** O Patrimônio será aplicado exclusivamente no desenvolvimento de seus fins sociais. **Art. 30º** - O quadro social será integrado por número ilimitado de pessoas sem qualquer distinção de credo, sexo, raça, gênero ou condição social. **Parágrafo Único:** Serão admitidos como associados, os candidatos que, mediante proposta assinada por dois associados, tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva. **Art. 31º** - Os associados não respondem individual, solidária e nem subsidiariamente, por qualquer obrigação, compromisso ou dever assumido pela associação. Assim também a Diretoria Executiva, quando tais obrigações tenham autorizadas ou referendadas pela assembleia geral. **Parágrafo Primeiro:** Conforme prevê o parecer Normativo CST n. 71/73, para atender ao que dispõe a Constituição Federal, no seu art. 150, parágrafo VI, alínea "c", que prevê imunidade de imposto a instituição de educação e de assistência social sem fins lucrativos e o Inciso do art. 14 do Código Tributário Nacional, não será distribuído qualquer parcela de patrimônio e/ou de rendas, a título de lucro ou participação de resultados. **Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será feito sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o pague-se do diretor Presidente da Entidade, seguido da assinatura ou rubrica, em conjunto com o Diretor-Financeiro. **Art. 32º** - Os associados serão classificados em: a) Contribuintes - todos os que concorrem com uma contribuição mensal, semestral ou anual fixada pela assembleia geral, pessoa física ou jurídica que contribuem com bens e valores para atender os objetivos da entidade; b) Beneméritos - os que prestam serviços relevantes a associação, que sejam de ordem técnica, social ou financeira; c) Associados efetivos - aqueles que se comprometem em participar de programas, projetos e atividades das

1º RTDPJ

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues

Oficial Substituta

Documento assinado digitalmente

gov.br

WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA

Data: 31/07/2023 11:24:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

entidades, estando em dias com as suas contribuições. **Art. 33º** - São direitos dos Associados: a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação; b) Participar das Assembleias Gerais, com a finalidade de discutir assuntos pertinentes a proteção dos animais; c) Propor a diretoria medidas que visam o crescimento social da instituição; d) Defender-se, perante a Assembleia Geral, em último grau de recursos, de qualquer acusação que lhe tenha sido feita. **Art. 34º** - São deveres dos Associados: a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva; b) Respeitar os compromissos assumidos com a associação; c) Fazer doações, mensalmente, de forma voluntária, para a continuação do trabalho voluntário realizado pela instituição. **Art. 35º** - Constituem poderes da Associação: a) Assembleia Geral; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal. **Art. 36º** - A Assembleia Geral é a instância máxima da associação para deliberação em todos os assuntos. **Art. 37º** - A Assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de julho e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário. **Art. 38º** - Compete a Assembleia Geral Ordinária: a) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Diretoria da associação e dos seus órgãos, mediante o parecer do conselho fiscal; b) Apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela diretoria executiva; c) Deliberar sobre a admissão dos novos associados. **Art. 39º** - Compete a Assembleia extraordinária privativamente: a) Eleger ou exonerar o Presidente da associação, os membros da Diretoria executiva e os membros do conselho fiscal da associação; b) Apreciar e aprovar o regimento interno que venha ser elaborado; c) Deliberar sobre a dissolução da Associação e, sendo o caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas; d) Decidir sobre alterações no presente estatuto; e) Excluir associados do quadro, quando for o caso; f) Deliberar-se, em última instância, as apelações dos associados; g) Outros assuntos de interesse da Associação. **Parágrafo Único:** Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Assembleia Geral elegerá novos administradores, diretores ou conselheiros fiscais no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 40º** - O "quórum" para a realização das assembleias gerais é de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e 1/10 (um décimo) em segunda e última convocação, exceto quando: § 1º - Para eleger e destituir o Presidente da Associação alterar este estatuto e deliberar a dissolução da Associação que será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a Assembleia geral especialmente convocada para este fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 50% nas convocações. § 2º - Para as deliberações das alíneas do art. 41. que será exigida a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos associados em primeira, convocação e de 1/3 (um terço) na segunda e última convocação, com aprovação da maioria absoluta dos presentes. **Art. 41º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, garantindo 1/3 (um terço) dos associados o direito de promovê-la. **Art. 42º** - A convocação da assembleia geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de aviso aos associados e afixados em lugares de grande afluência. **Art. 43º** - As decisões da Assembleia Geral serão registradas em atas assinada pelo presidente e o diretor financeiro. **Art. 44º** - A Diretoria da associação será administrada por uma diretoria constituída por um diretor presidente, um diretor financeiro/administrativo e um diretor técnico, todos associados, eleitos em assembleia geral, e será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo diretor presidente. **Parágrafo Primeiro** - A associação não remunera seus dirigentes. **Parágrafo Segundo** - É vedada a participação de servidores públicos na Diretoria, limitando-se apenas a participação nos Conselhos da Entidade. **Art. 45º** - O mandato dos membros da diretoria será de 6 (seis) anos, contados da data da assembleia

1º RTDPJ
Shirlyane Mirele de Souza Rodrigues
Oficiária Substituta

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA
Data: 31/07/2023 11:26:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001- 82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

geral que os elegeram, admitida a reeleição. **Parágrafo Único:** Os dirigentes, em qualquer caso, permanecerão em seus cargos até a posse dos novos administradores e conselheiros fiscais, a quem deverão prestar contas dos atos no período posterior à data de balanço aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 46º** - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação, no limite de suas atribuições. **Parágrafo Primeiro** - Serão solidariamente responsáveis os diretores que se vincularem a compromissos ou operações em desacordo com a lei e com as disposições estatutárias. **Parágrafo Segundo** - Serão, no entanto, pessoalmente responsáveis pelo prejuízo causados a associação, por dolo. **Parágrafo Terceiro** - A associação não responderá pelos atos que se refere aos parágrafos 1º e 2º deste artigo a não ser que os tenha validamente ratificado ou dela haja tirado proveito. **Art. 47º** - No caso de impedimento de algum membro da diretoria de exercer suas funções por período inferior a 90 (noventa) dias será adotado o seguinte procedimento: **1** - O Diretor Presidente será substituído por um qualquer dos outros diretores por ele designado logo após a sua posse. **Art. 48º** - No caso de impedimento de um ou dois diretores, por período superior a 90 (noventa) dias, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, assembleia geral para eleições visando a substituição do(s) diretor(es). **Parágrafo Primeiro** - No impedimento de todos os membros da diretoria, ou no caso de vagarem cargos por qualquer motivo, o conselho fiscal convocará, imediatamente, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleições de novos diretores, podendo designar, até que ela se realize, administradores provisórios dentre os associados. **Parágrafo Segundo** - O(s) Diretor(es) substituído(s) em qualquer caso, exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do(s) mandatos(s) de seu(s) antecessores. **Art. 49º** - São inelegíveis para a diretoria, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena, que vede ainda que, temporariamente, os condenados por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno. **Art. 50º** - Compete a Diretoria conjuntamente: **a)** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela assembleia geral; **b)** Elaborar o plano de trabalho da associação submetendo-se a apreciação da assembleia geral; **c)** Coordenar a execução do plano de trabalho pela assembleia geral; **d)** Propor a criação de grupos de trabalhos, comissões, coordenações, núcleos ou departamentos para coordenar atividade específica, quando for necessário; **e)** Fazer chamamento para a prestação de serviço voluntário; **f)** Apresentar à assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão e das diretorias dos Órgãos, bem como o parecer do conselho fiscal. **Art. 51º** - A diretoria se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio de todas as decisões tomadas, sendo assinadas por todos os presentes. **Art. 52º** - Compete ao Presidente: **a)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; **b)** Representar a associação e os Órgãos da mesma em juízo e fora dele, ativa e passivamente; **c)** Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa; **d)** Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral; **e)** Assinar atas e outros documentos da associação; **f)** Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação; **g)** Assinar com o Diretor Financeiro/Administrativo todos os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis; **h)** Resolver os casos omissos neste Estatuto, levando-os à Assembleia Geral; **i)** Receber doações e firmar termos de comodatos e de cooperação técnica; **j)** Responder causas nas justiças, bem como outorgar poderes através de procuração; **k)** Contrair empréstimos e financiamentos após aprovação da assembleia geral previsto no Estatuto, quando for necessário; **l)** Dirigir os órgãos da instituição, na qualidade de diretor geral e nomear os demais membros da diretoria e das filiais; **m)** Supervisionar, coordenar e dirigir as atividades da



1º RVD PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficial Substituta

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA
Data: 31/07/2023 11:27:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ-09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

associação. **Art. 53º** - Compete ao Diretor Financeiro/Administrativo; a) Depositar as doações na conta da Instituição; b) Elaborar e apresentar a diretoria balancetes mensais e anuais da associação; c) Promover os pagamentos autorizados pela presidente; d) Assinar, com o Presidente, cheques ou ordens de pagamentos e demais; e) Fazer as escriturações do livro auxiliar de caixa, dando o seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade; f) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno; g) Assinar com o Presidente os financiamentos previstos no Estatuto caso for necessário; h) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias Gerais; i) Praticar, juntamente com o diretor presidente, os atos previstos no inciso m do artigo 52; j) Orientar e observar toda a parte técnica dos projetos desenvolvidos pela associação; k) Estabelecer critérios em conjunto com o diretor presidente para a contratação de profissionais de cada área; l) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções; m) substituir o Presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade. **Art. 54º** - Compete ao Diretor Técnico: a) Elaborar os projetos de cursos da instituição, mediante aprovação do presidente. **Art. 55º** - CONSELHO FISCAL: terá um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos associados. O mandato dos membros do conselho será de 6 (seis) anos, contados da data da assembleia geral que os elegeu, admitida a reeleição. **Art. 56º** - Compete ao conselho fiscal: I - Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade. II - Exercer sistemática fiscalização nas atividades e operações da associação, através do exame mensal dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes. III - Apreçar o balancete mensal da escrituração e verificar, a qualquer momento a posição de caixa. IV - Denunciar irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos. **Parágrafo Único:** Compete ao Conselho Fiscal qualquer decisão, mediante aprovação do presidente. **Art. 57º** - A prestação de contas da associação observará, no mínimo: I - os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Fisco, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria. **Art. 58º** - O Presidente e demais membros da diretoria executiva e do Conselho Fiscal da associação, serão eleitos em Assembleia Geral. **Art. 59º** - A junta eleitoral para eleição da Diretoria do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, será constituída de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro/Administrativo e 01 (um) Secretário. **Parágrafo Único:** Todos os sócios da junta serão designados pelo Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social. **Art. 60º** - Compete ao Diretor Presidente, a Junta Eleitoral, presidir o processo eleitoral e rubricar as cédulas; compete ao Diretor Financeiro/Administrativo rubricar as cédulas juntamente com o Diretor Presidente, registrar em atas e substituir quaisquer outros sócios da junta em seus impedimentos. a) Elaborar a relação dos candidatos; b) Presidir as eleições, as apurações e proclamar os candidatos; c) Redigir a ata das apurações, como o resultado final e as possíveis ocorrências verificadas na eleição; d) No ato de votar, o eleitor receberá uma cédula rubricada pelo Presidente da Junta e pelo Diretor Financeiro/Administrativo, na qual assinará a chapa de sua referência; e) Preparar as cédulas para as eleições; **Art. 61º** - Cada chapa designará um fiscal, não candidato a cargo eletivo nem membro do Instituto de Ensino Pesquisa, Segurança



1º RTDPJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

gov.br

Documento assinado digitalmente
WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA
Data: 31/07/2023 11:29:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

02 AGO 2023

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
38536-2



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada K9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001-82.

Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

e Defesa Social, para acompanhar a votação e apuração. **Art. 62º** - São impedidos de candidatar-se para Diretoria do Instituto de Pesquisa, Segurança e Defesa Social associados que estejam com suas responsabilidades irregular. **Art. 63º** - O prazo para o registro de chapas é, no mínimo, de 03 (três) dias anteriores a data da eleição. **Art. 64º** - Nos requerimentos deverão estar explícito o nome, documentos de identificação e o nome da chapa. **Art. 65º** - A votação processará em uma semana, no Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social, ou em outro local previamente estabelecido, a depender das circunstâncias. **Parágrafo Único:** Assegurar o sigilo do voto e inviolabilidade da urna far-se-á intensificação do eleitor, cujo nome deverá constar lista nominal fornecida pela Diretora Financeira/Administrativa do Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social. **Art. 66º** - Em sessão pública e logo após o término da votação, procederá a apuração das eleições. **Parágrafo Único:** A apuração será realizada com a presença dos sócios da junta e dos fiscais, garantindo a possibilidade da apresentação de recurso. **Art. 67º** - Serão considerados votos nulos aqueles que apresentarem rasuras. **Art. 68º** - A Associação deverá ter: a) Livro de matrícula dos associados; b) Livro de ata da reunião da diretoria; c) Livro de ata de reunião do conselho fiscal; d) Livro de ata da assembleia geral; e) Livro de presença dos associados em assembleia; f) Outros livros, fiscais, contábeis e outros, exigidos por lei e/ou regimento interno. **Art. 69º** - A Associação só poderá ser dissolvida quando ficar comprovada em assembleia geral expressamente convocada por esse fim à impossibilidade do cumprimento dos seus objetivos. **Art. 70º** - Em caso de dissolução ou extinção da associação, o patrimônio líquido seja transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. **Art. 71º** - Mediante celebração de termo de colaboração e/ou termo de fomento, o Instituto poderá utilizar os serviços, públicos ou privados, existentes na comunidade para os associados e do Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia – Brigada K9 e Bombeiros Mirins, para o cumprimento de suas finalidades. **Art. 72º** - É expressamente proibido no Instituto, a prática de atos que atentem contra a integridade física ou moral do pessoal técnico-administrativo, dos Bombeiros Voluntários, Mirim e associados, corpo docente e estudantil, bem como a sua privacidade, intimidade, dignidade e imagem, inclusive quanto os recém-ingressados pelo processo de recrutamento. **Art. 73º** - O Instituto promoverá os meios necessários para assegurar o crescente aprimoramento e qualificação do seu quadro de Bombeiros Voluntários, bem como incentivará a adoção de sistema de avaliação continuada do seu desempenho institucional. **Art. 74º** - Para cada uma das principais atividades setoriais da associação, será feito um regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral e não poderão contrariar este Estatuto. **Art. 75º** - As modificações do presente Estatuto ou do Regimento Geral, deverão ser aprovados em Assembleia Geral e entrarão em vigor com aprovação do Diretor Presidente do Instituto na forma do Estatuto e da Lei. **Art. 76º** - O exercício financeiro da associação terminará no dia 31 de dezembro. **Art. 77º** - O presente Estatuto revoga o anterior registrado no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Salvador/BA, passando a vigorar tão logo seja registrado no mesmo cartório. **Art. 78º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Art. 79º** - O presente Novo Estatuto depois de aprovado será registrado entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em cartório. **Art. 80º** - E competente o foro da cidade de Salvador, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Estatuto. O Sr. Presidente perguntou aos presentes se aprovavam a alteração e todos aprovaram sem ressalvas. O Presidente informou que o Estatuto irá transcrito na íntegra ao Cartório para registro juntamente com esta ATA. Passando ao último item 4) Eleição e posse



1º RTDPI
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Oficiala Substituta

02 AGO 2023



Instituto de Ensino, Pesquisa, Segurança e Defesa Social.
Primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Estado da Bahia - Brigada k9
Inscrição CNPJ 09.204.565/0001-65, CGA 508.937/001- 82.
Lei Federal nº 9.608/1998, SENAD - Secretaria Nacional Antidrogas, artigo 62 da Lei 11.343/06.
Lei de Utilidade Pública nº 8.743/2015, Lei nº 8.928/2015-Dia dos Bombeiros Voluntários.

dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; o Sr. Presidente informou a todos que apenas uma chapa estava inscrita, onde foi lida a composição e solicitado manifestação; esta foi aprovada por unanimidade e ficou, novamente, assim definida: **DIRETOR PRESIDENTE:** Emerson Carlos de França Souto, RG. 6044228-SSP/PE, CPF/MF- 636.190.085-15, divorciado, Empreendedor, brasileiro, End. Rua Itapema, n. 32, Térreo, Itapuã, CEP 41.635-680, Salvador-Bahia; **DIRETORA FINANCEIRA/ADMINISTRATIVA:** Waneda Eugenia Andrade Vieira, RG. 792715101 SSP/BA, CPF/MF 780.338.615-68, Divorciada, Empreendedora, brasileira, End. Rua Euler de Pereira Cardoso, casa 03, Petromar, CEP 41.600-045, Salvador-Bahia. **DIRETORA TÉCNICA:** Iêda Maria de Jesus, RG. 00605.501-69 SSP/BA, CPF/MF 073.689.845-04, Divorciada, brasileira, Consultora em Educação, End. Rua Flórida, 223, Edf. São Jorge, Apt. 06, Graça, CEP: 40.150-480, Salvador-Bahia. **CONSELHO FISCAL:** Aristóteles de Jesus França, RG. 05649639-76 SSP/BA, CPF/MF 881.190.415-34, Solteiro, brasileiro, Empreendedor, End. Rua Flórida, 223, Edf. São Jorge, Graça, CEP: 40.150-480, Salvador-Bahia. Neusa Maria Dias Andrade, RG. 01235827-41 SSP/BA, CPF/MF 407.308.165-91, Casada, brasileira, Professora, End. Rua Euler de Pereira Cardoso, n. 350, Cond. Petromar, Stella Maris, CEP: 41.600-045, Salvador-Bahia. Ligia dos Santos Sidrônio, RG. 08680225-94 SSP/BA, CPF/MF 828.176.775-87, Solteira, brasileira, vendedora, End. Rua Raul Palmeira, 53, Pernambués, CEP 41.110-090, Salvador-Bahia. **SUPLENTE:** Nádison Santos de Lima, RG. 13469413-94 SSP/BA, CPF/MF 071.696.855-07, Solteiro, brasileiro, autônomo, End. Rua Santa Filomena, n. 787, São Tomé de Paripe, CEP: 40.800-258, Salvador-Bahia. Gabriela Guimarães Nascimento Lucas, RG. 02729787-01 SSP/BA, CPF/MF 564.423.515-72, Casada, brasileira, Professora, End. Rua da Fauna, n. 449, Cond. Veredas do Sol, Alameda Terra, casa 99, Jaguaribe, CEP 41.613-026, Salvador-Bahia. Logo em seguida, foi dada posse aos membros novamente eleitos para o mandato iniciando-se nesta data 03/06/2023, com duração de 06 (seis) anos. A Sra. Presidente da mesa convidou o Sr. Emerson Carlos de França Souto presidente eleito da entidade para assumir os trabalhos e encerrá-lo. O Sr. Emerson Carlos de França Souto convidou a Sra. Waneda Eugenia Andrade Vieira para encerrar essa ATA como secretária e agradeceu, também, pela confiança de todos. Perguntou se alguém queria fazer uso da palavra, sendo que ninguém mais fez uso da palavra. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Emerson Carlos de França Souto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos e eu, Wanêda Eugenia Andrade Vieira, como secretária, lavrei a presente ATA, que, lida e achada conforme, foi, por mim e pelo Sr. Presidente, assinada.

02 AGO 2023

Salvador/BA, 03 de junho de 2023.

Emerson Carlos de França Souto
Diretor Presidente

gov.br
Documento assinado digitalmente
WANEDA EUGENIA ANDRADE VIEIRA
Data: 31/07/2023 11:33:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Wanêda Eugênia Andrade Vieira
Secretária

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
38536-2--

1º RTDPJ
Registro de Pessoas Jurídicas e Documentos
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupileira, Salvador, BA 41050-001
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: trdpj@ba.gov.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 58148 - Registro: 38536 - Averbação: 2
Data: 04/06/2023 Série: 002 Emissor: 1565
Selo: 1565 AB064660-7 Val.: S8LFVVJJ5G
Custas: Emp. R\$214,34 Fecom R\$58,58
Taxa Fiscal: R\$152,21
Def. Pub. R\$56,67 Pge R\$8,52 Fmmpba R\$4,44
Total: R\$43,76
Salvador - BA 02/08/2023
Cons. J. J.
www.ba.gov.br/autenticidade